



**LEI N º 365, DE 30 DE MAIO DE 2000**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA DO FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

**§ 1º** - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs. 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990.

**§ 2º** - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente:

- I - construção de barracão para geração de emprego;
- II - implantação de asfalto, guia, meio fio e calçamento em frente a próprios municipais;
- III - recuperação de estradas Municipais.

**Artigo 3º** - O prazo de empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de carência.

**Artigo 4º** - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a SEPLAN.

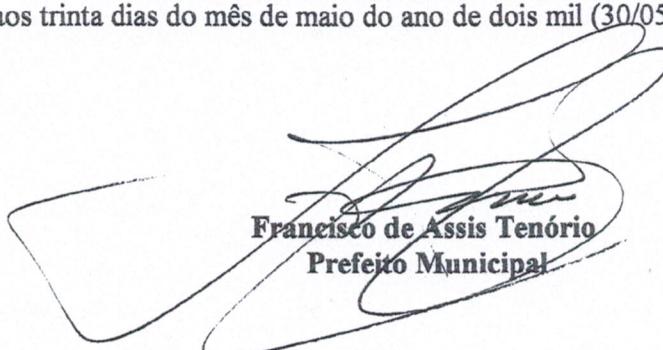


**Artigo 5º** - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1 ) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;
- 2 ) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerente, dotações específicas para atendimento das despesas tais como : pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3 ) Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente a cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 347/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil (30/05/2000).

  
Francisco de Assis Tenório  
Prefeito Municipal